

**DECRETO Nº 19.444, 25 DE JANEIRO DE 2021.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 016, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação de novo prazo para recolhimento do ICMS, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2021, pelas empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, com os números 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de janeiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de dezembro de 2020;

II – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 25 de fevereiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de janeiro de 2021;

V – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de maio, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de abril de 2021.

VI – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de junho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de maio de 2021.

VII – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de julho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de junho de 2021.

IX – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de setembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de agosto de 2021.

X – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2021;

XI – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de novembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de outubro de 2021;

XII – .....

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de dezembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de novembro de 2021;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**